



PL. 479

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 407, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 06/12/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson Luis de Sousa Foz, a fim de patrocinarem em juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do município contra a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, visando obter a devolução da Taxa Remuneratória de Serviço ou Taxa de Expediente, cobrada indevidamente no contrato de empréstimo firmado com o município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios, se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas, conforme fixado na escritura de empréstimo, que vier a ser devolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4320, de 17/03/1964, através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

João Amato
Diretor